

MUNICIPIO DE CRISTALINA
ILMO SR. PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 016/2026

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - "LOTUS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência formulada nas especificações técnicas:

IMPRESSORA DRYVIEW PARA IMAGENS MÉDICAS: DICOM NATIVO, sem necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM. Impressão térmica a seco de alta resolução pra impressão de imagens médicas. Suporta uma ampla gama de aplicações, incluindo exames de Mamografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassom, Medicina Nuclear, Radiologia Geral e demais modalidades médicas. Possui capacidade de impressão de dois tamanhos simultâneos. Dimensões (LxPxA): 72,8 cm X 71,5 cm X 53,6 cm. Peso: 90 kg. Alimentação Elétrica: Bivolt automática (100 ~ 240V, 50-60Hz).
VMI MÉDICA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
(31)3370-3750
LAGOA SANTA -
O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL
<https://www.vmimedica.com.br/>

PACS - SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS: Sistema composto de Hardware e Software para arquivamento e distribuição de imagens médicas. **HARDWARE:** Processador I7 Memória RAM 16 GB Discos 512GB SSD para operação + 4TB HD para armazenamento Monitor LED de 24 polegadas de alta resolução Teclado e mouse Drive CD/DVD Placa de vídeo dedicada Nobreak compatível com o sistema Ambiente Operacional Windows **SOFTWARE** Armazenamento e distribuição de imagens em formato DICOM, sempre no formato DICOM 3.0 via rede baseada em TCP/IP LAN e WAN. **VMI MÉDICA CNPJ: 02.659.246/0001-03 (31)3370-3750 LAGOA SANTA - O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL**
<https://www.vmimedica.com.br/> Implementação de notificações de segurança baseadas em níveis de perfis e

Como pode se observar, o descritivo técnico cita o nome de uma marca (VMI).

Isso afronta diretamente a isonomia pois dá preferência a uma única empresa onde, em tese, todas as configurações técnicas também foram baseadas no equipamento fornecido por essa empresa.

A citação de marca e modelo é uma prática proibida pela lei de licitações.

2. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme acima demonstrado, o descritivo técnico adotado no edital não está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e contempla características técnicas que não são padrão de mercado e não afetam na efetividade do equipamento. Ao contrário, os requisitos adotados oneram excessivamente o certame e direcionam a contratação apenas à um fabricante.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)

Com efeito, os pedidos de alteração são mínimos, não visam qualquer preferência, ao contrário, permitirá que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa que é a essência do processo licitatório.

Destaca-se que a manutenção de tal exigência irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa e eficiente à administração pública, requer seja reformulado o descritivo técnico do equipamento raio-x adotando-se especificações de um equipamento padrão, sem citar marca e modelo e que possa ser atendido por diversas empresas do mercado.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, devem ser expostos os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR., 20 de março de 2026.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetus fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR